**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC N.° 001/2023. Que entre si celebram , a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e a empresa OI/SA. Nos Termos do Padrão nº 04/2002.**
**Processo n.° 04017-00019926/2022-46.**
**SIGGO:048377**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o n.° 33.944.019/0001-45, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília - DF, CEP 71200-039, neste ato representada por CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP/DF, e do CPF n. ° 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** inscrita no CNPJ sob o n.° 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio n.° 71, 2° andar, Bairro Centro, CEP 22.230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo senhor **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, Matrícula n. ° 27422, portador da Carteira de Identidade n.° 784.857, SSP/RN, Carteira Nacional de Habilitação n. ° 0340248642 DETRAN/DF, e do CPF n.° 537.897.924-20, e pelo senhor **SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, Matrícula n.° 115113, portador da Carteira de Identidade n. ° 4.377.235, SSP/PE, e do CPF n.° 821.751.954-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do PE n.° 049/2022 - Secretaria Municipal de Finanças - Palmas/TO (100737072), da Ata de Registro de Preços nº 39/2022 (100950289), e da Proposta Empresa OI S/A LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 76.535.764/0001-43 (102024711), e da Lei n. ° 8.666/1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), na modalidade local para ligações fixo-fixo, fixo-móvel e ligações de longa distância (LDN), assim como instalação e manutenção central telefônica física, em comodato, de forma continua, conforme

condições, quantidades, exigências e estimativas descritas no Edital de Pregão Eletrônico PE n.° 049/2022 (100737072), na Ata de Registro de Preços nº 39/2022 (100950289) e na Proposta de Preço (102024711), conforme detalhamento a seguir:

| GRUPO 1 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE FORNECIMENTO** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| 1 | Assinatura básica mensal de Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital | Unidade | 3 | R$ 455,76 | R$ 1.367,28 | R$ 16.407,36 |
| 2 | Assinatura básica mensal de faixa de numeração com bloco de 50 linhas | Unidade | 3 | R$ 129,41 | R$ 388,23 | R$ 4.658,76 |
| 3 | Serviço telefônico local – ligações fixo/fixo | Minuto | 8.063 | R$ 0,02 | R$ 161,26 | R$ 1.935,12 |
| 4 | Serviço telefônico local – ligações fixo/móvel (VC1) | Minuto | 2.711 | R$ 0,05 | R$ 135,55 | R$ 1.626,60 |
| 5 | Serviço telefônico ligação de longa distância em chamadas fixo/fixo | Minuto | 33 | R$ 0,03 | R$ 0,99 | R$ 11,88 |
| 6 | Serviço telefônico ligação de longa distância fixo/móvel (VC2) | Minuto | 4 | R$ 0,05 | R$ 0,2 | R$ 2,40 |
| 7 | Serviço telefônico ligação de longa distância fixo/móvel (VC3) | Minuto | 10 | R$ 0,05 | R$ 0,5 | R$ 6,00 |
| 8 | Instalação/ Mudanças de endereço do Entroncamento Digital E1 (Serviço eventual) | Unidade | 3 | R$ 1,00 | R$ 3,00 | R$ 36,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 2.057,01** | **R$ 24.684,12** |

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.° 8.666/1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas, conforme definido pela Resolução n.° 708/2019 que trata do Plano Geral de Metas de Qualidade.

5.2. **Entroncamentos Digitais E1.**

5.2.1. Entroncamento Digital E1 para 30 canais do PABX Digital, consiste no fornecimento de Links em regime de assinatura mensal para entroncamento digital E1 com 30 canais digitais e 2 MBPS e/ou IP para serviço DDR.

5.2.2. Faixa de Numeração – bloco de 50 ramais, bloco de ramais para Entroncamento Digital E1.

5.2.3. Serviço Telefônico Local – ligações Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário.

5.2.4. Telefônico Local – ligações Fixo/Móvel (VC1), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro e segundo dígito do código DDD são iguais, independente de horário.

5.2.5. Item Instalação/Mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, consiste no serviço de instalação ou mudança de endereço do Entroncamento Digital E1, devendo ter o seu valor fixo cobrado por evento, e apenas quando solicitado o serviço pelo CONTRATANTE.

5.3. **Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI):**

5.3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade, Longa Distância Nacional LDN e Longa Distância Internacional LDI, com origem das chamadas em terminais do STFC e Entroncamento Digital E1, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC ou Entroncamento Digital E1 (Fixo Fixo) e Serviço Móvel Pessoal/Serviço Móvel Especial (Fixo Móvel).

5.3.2. Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Fixo, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos, independente de horário.

5.3.3. Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC2), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD de origem é o mesmo que o DDD de destino, independente do horário.

5.3.4. Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional (LDN) em chamadas Fixo/Móvel (VC3), abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis onde o primeiro dígito do código DDD da origem da ligação é diferente do primeiro dígito DDD do destino da ligação, independente do horário.

5.4. **Outros Requisitos:**

5.4.1. **Tarifação:**

5.4.1.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA representarão o máximo a ser cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, salvo situações previstas no Art. 65, II, b, da Lei 8.666.1993.

5.4.1.2. A tarifação dos serviços (forma de mensuração da duração das chamadas, degrau tarifário, etc.) obedecerá à resolução da Anatel N.° 424/2005, conforme posto no art. 1º: “Este Regulamento estabelece os critérios tarifários utilizados nos planos básicos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, prestado no regime público”.

5.4.1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessários à prestação dos serviços, assim como encargos oriundos das instalações de equipamentos eventualmente necessários às conexões com as centrais telefônicas.

5.4.1.4. A tarifação das chamadas, mensalidades e demais serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência, quando utilizados, deverão ser faturados mensalmente pela CONTRATADA.

5.5. **Do Local da Prestação dos Serviços:**

5.5.1. Sede: SIA Trecho 03 Lotes 1545/1555 - Guará-DF e Unidades Descentralizadas: SIA Trecho 04 Lotes 1340/1400 - Guará-DF.

5.5.2. Caso ocorra, durante a vigência deste Contrato, mudança de imóvel sede de comarca ou unidade administrativa o CONTRATANTE solicitará, formalmente, a CONTRATADA mudança de local/endereço de prestação dos serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR

6.1. Valor estimado mensal do presente Instrumento fica ajustado em R$ 2.057,01 (dois mil cinquenta e sete reais e um centavo), perfazendo o valor global de R$ 24.684,12 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preço N.° 39/2022 – Município de Palmas/TO/Secretaria Municipal de Finanças (100950289):

6.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

6.3. **Do reajuste**

6.3.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação

efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

6.3.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 63101

II – programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125

III – natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - fonte: 100

7.2. O empenho inicial é de **R$ 24.684,12 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e doze centavos)** , conforme **Nota de Empenho n.° 2023NE00065** (106444892), emitida em 17/02/2023, sob o evento n.° 400091, na modalidade Estimativo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.° 8.036/90);

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.° 1.751/2014);

8.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei n.° 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital n.°34.649/2013.

8.4. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a par7r da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.° 8.666/1993.

9.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 15.1 do Termo de Referência , quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.2. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.3. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.4. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.5. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.6. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

9.1.7. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

10.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei n.° 8.666/1993, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, conforme previsão do Edital item 19.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da DF LEGAL, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

11.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

11.4. Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor

11.5. Observar as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

11.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

11.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados e objetos entregues.

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

11.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato e no Termo de Referência.

11.11. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de Ordem Bancária.

11.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

12.2. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE no fornecimento dos serviços nas quantidades e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, a partir da solicitação do gestor do contrato.

12.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei n.° 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

12.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

12.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

12.7. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

12.8. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços.

12.9. Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências.

12.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.

12.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação.

12.12. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.

12.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente

relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

12.14. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.15. Tráfego telefônico deverá obedecer às especificações mínimas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

12.16. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, contendo a cópia fiel da fatura mensal, com as mesmas descrições (padrão) da fatura impressa, contendo todos os serviços.

12.17. Deverá informar os custos de assinatura individuais dos Troncos Digitais e Faixas DDR.

12.18. Toda tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos obedecendo às regras de tarifação estipuladas pela ANATEL.

12.19. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, como escutas e grampos, bem como zelar pela integridade da comunicação, exceto nos casos de ação judicial deferida.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.° 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.° 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.° 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no art. 4º, incisos I e III, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2016.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.° 8.666/1993,

sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.° 5.061/2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

19.1.1. I - incentive a violência;

19.1.2. II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade labora7va, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.3. III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.4. IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.5. V - seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.6. VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.7. VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no ar7go 7º, inciso XXXIII e ar7go 227, §3º, inciso I, da Cons7tuição Federal, é vedada a u7lização de mão de obra infan7l no presente CONTRATO.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.° 8.666/1993.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.° 34.031/2012).

Brasília, 17 de Fevereiro de 2023.

Pelo Distrito Federal:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA

Procurador

SERGIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Procurador

Testemunhas:
01. ALUIZIO DE CASTRO
Matrícula: 280798-X
02.ELIZENA FERREIRA NORONHA
Matrícula: 273992-5

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0**, **Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 18/02/2023, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NELSON NAOZO MOREIRA KUMEDA**, **Usuário Externo**, em 22/02/2023, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Ferreira Da Silva**, **Usuário Externo**, em 22/02/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIZENA FERREIRA NORONHA - Matr. 0273992-5**, **Diretor(a) de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres**, em 22/02/2023, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALUIZIO CASTRO COELHO - Matr. 280798-X**, **Gerente de Contratos**, em 22/02/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **106446988** código CRC= **39238A00**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182